

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA R.M.F. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADO: R.M.F. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 03.484.575/0001-15, situada na Rua Flórida nº 1.254, CEP: 04.565-001, São Paulo - SP, Telefone: (11) 3846-6834 WHATSAPP: (11) 97574-380, E-mail : microbiotecnica@microbiotecnica.com.br, neste ato devidamente representada pela Sra. **RITA DE CÁSSIA SALOMÃO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, biomédica, portadora do RG nº 8.062.090, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 023.160.018-66, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no Parecer Jurídico nº 039/2024 (Eventos 26 e 25), Despacho do Controle Interno nº 171/2024 (Evento 27), Despacho da Presidência nº 162/2024 (Evento 28) e Portaria de Inexigibilidade nº 015/2024 (Evento 30), tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 190/2024, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste Contrato trata-se da realização de Palestra com o Tema: “SAÚDE - PROFISSIONAIS DE ATITUDE” através da Contratação de Palestrante renomado, o biomédico brasileiro, Sr. Roberto Martins Figueiredo, amplamente reconhecido como Dr. Bactéria, visto que, a presença desse Doutor, não apenas enriquecerá o “aulão de boas-vindas” desta I.E.S., mas também, atenderá com notabilidade tal demanda da Universidade UnirG e incentivará sobremodo, os estudantes a adotarem uma postura positiva e responsável no decorrer de suas trajetórias acadêmicas e profissionais.

2.2. O serviço previsto é a realização de Palestra com o Tema: “SAÚDE - PROFISSIONAIS DE ATITUDE” a ser ministrada na Universidade UnirG, em 2 (dois) locais, quais sejam:

2.2.1. Em Gurupi - TO, na data de 22/02/2024, às 19h30min, com duração de até 90 minutos, no formato Presencial;

2.2.2. Em Paraíso do Tocantins - TO, na data de 23/02/2024, às 19h30min, com duração de até 90 minutos, no formato Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Considerando-se a importância de proporcionar aos estudantes da UnirG uma experiência enriquecedora e significativa, foi sugerido a inclusão de uma Palestra especial durante o “aulão de boas-vindas” desse semestre. Foi proposta a participação do renomado biomédico brasileiro, Sr. Roberto Martins Figueiredo, amplamente reconhecido como o “Dr. Bactéria”. Sua notoriedade foi

solidificada por sua participação no quadro "Tá Limpo" do programa Fantástico, onde destacou-se por sua habilidade em tornar conceitos científicos acessíveis ao público em geral.

3.2. O tema que foi apresentado para a palestra: "Profissionais de Atitude", explora a importância de atitudes proativas, éticas e comprometidas no ambiente profissional da área de saúde. Assim, a vasta experiência do "Dr. Bactéria" permitirá que seja abordada essa temática de forma inovadora e cativante, relacionando-a ao contexto acadêmico e ao futuro dos alunos da UnirG. Tal contratação, não apenas irá enriquecer a experiência dos alunos, mas também fortalecerá a cultura de excelência e inovação. A abordagem única e carismática do citado Palestrante, contribuirá para a formação de uma comunidade acadêmica mais informada, engajada e consciente. Ademais, investir nesse tipo de iniciativa é uma estratégia valiosa para garantir um início de semestre de maneira vibrante e educativa.

3.3. A Administração Pública tem o dever de realizar o processo de licitação quando pretender a contratação de bens, serviços, obras, etc. com terceiros, salvo se o caso concreto comportar a aplicação de uma das hipóteses preceituadas na Lei de Licitações, as quais autorizam a formalização de contratação direta. Assim, *in casu*, todo o procedimento deverá ocorrer em correspondência ao artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 304/2022.

3.4. Para a contratação por inexigibilidade, neste caso, será necessário que se demonstre inviabilidade de competição em relação ao objeto ou ao sujeito reformular, tudo em concordância com o artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação é cabível quando for impossível a realização de licitação, por inviabilidade absoluta de competição ou, como apontam alguns doutrinadores, pela impossibilidade de serem comparados bens heterogêneos.

3.5. O posicionamento doutrinário, ressaltando-se o de Hely Lopes Meirelles, é no sentido de que a inexigibilidade de licitação se dá, pela impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre potenciais interessados. Então, a inviabilidade da competição, torna inócuo o procedimento licitatório, que tem como escopo buscar a melhor proposta, para o atendimento do interesse público. Ademais, assim ocorre em todos os contratos em que restar caracterizada a impossibilidade de competição seja pelo objeto ou pelas condições do possível contratado.

3.6. Perante o teor da norma legal, se faz necessário que se verifique a presença de três requisitos para autorizar a referida contratação: (I) serviço singular; (II) serviço técnico; e (III) notória especialização. Sobre o tema, a doutrina ecoa tal raciocínio.

3.7. Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que, no caso em tela, não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se que os três requisitos supramencionados foram atendidos e que inexistente de qualquer óbice para a realização da contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O levantamento da estimativa de valor para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, pois não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes, visto que se estará contratando serviço exclusivo, qual seja realização de Palestra do "Dr. Bactéria", o que não é mensurável, nem tampouco comparável.

4.2. Logo, esta Administração obteve como Valor Total do contrato, a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), conforme exposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Palestrante renomado, o biomédico brasileiro, Sr. Roberto Martins Figueiredo, amplamente reconhecido como "Dr. Bactéria", para ministrar palestra no Campus de Gurupi - TO e de Paraíso do Tocantins - TO, ambos da Universidade de Gurupi - UnirG.	02	UN	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

4.3. Forma de pagamento a ser realizada: à vista, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.0014 - 4.058 (Desenvolvimento de Práticas de Ext. Univer. Assist. Estud e Cultural) e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39-17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 **são obrigações CONTRATADA:**

- a)** Disponibilidade do Palestrante, devidamente habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com este Contrato e normas e legislações vigentes.
- b)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, se preciso for, com técnicos envolvidos, excetuando-se os deslocamentos internos dentro do município, que poderão ser realizados pelos veículos da Instituição;
- c)** Reparar/corriger, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo Contratual, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela CONTRATADA;
- d)** Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- e)** Manter todas as condições de habilitação exigidas por Lei;
- f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- g)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas no Termo de Referência;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d)** Disponibilização de local com infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades presenciais, contendo minimamente mesa, cadeira, espaço adequado para análise documental;
- e)** Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos envolvidos, referente às etapas presenciais e pré-estabelecidas;
- f)** Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- g)** Realização do pagamento de valores devidos;

- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- i)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- j)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto Contratual;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1. deste Termo de Referência.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

9.1. Conforme disposto na Proposta do Palestrante e de acordo com a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

10.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes do Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

11.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária, quanto aos seus colaboradores e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes obrigam-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

12.2. O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

12.3. As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.2. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

14.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE

R.M.F. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
Rita De Cássia Salomão Figueiredo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/80B0-D0A5-0614-EA34> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80B0-D0A5-0614-EA34



Hash do Documento

F194BE826B1FFE98D368C1F5E35BB5FA8DB856305A80A3E34493BA2187FBABA4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2024 é(são) :

- RITA DE CÁSSIA SALOMÃO FIGUEIREDO (Parte) - 023.160.018-66 em 20/02/2024 17:54 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: Microbiotecnica@microbiotecnica.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 20 2024 17:57:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.126.11.96

Assinatura:

Hash Evidências:

72BA3A2CCDEFB0E9328C4F3A4A968766E61DA4485A495A189655490D372375D6

- THIAGO PIÑEIRO MIRANDA (Parte) - 964.247.021-72 em 20/02/2024 17:49 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: presidencia@unirg.edu.br

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 20 2024 17:49:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -11.734545445116446 Longitude: -49.07695527728771 Accuracy: 108

IP 186.192.251.110

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Hash Evidências:

76C3D9D931AB156CE33258B5269B83971A9DB227D5299C5F954CA20FBB6174DA

